

A CULTURA DO PUNITIVISMO E SUA INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO PENAL

DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r13

Emanoel Victor Mendonça de Paula¹

Aurélio Casali de Moraes²

Esta monografia visa demonstrar como a cultura do punitivismo no Brasil vai na contramão dos princípios e garantias constitucionais que envolvem o Direito Penal moderno. Para isso, foram abordadas questões como a evolução histórica desse ramo do Direito, principalmente em relação a humanização das penas. Além de serem analisadas as funções da pena dentro do Direito Penal brasileiro, que contrastam com o fracasso do Estado em atingir tais metas no campo prático, uma vez que oferece como resposta à criminalidade um forte endurecimento das penas que, longe de ressocializar, degenera o criminoso dentro dos presídios nacionais.

Dessa forma, os tipos de pesquisas utilizados foram pesquisa bibliográfica e documental, analisando artigos, livros e textos de autores que relatam sobre o tema, assim como trechos de entrevista, a fim de que seja dada notoriedade ao assunto.

Concluiu-se, preliminarmente, por meio da análise da evolução histórica do Direito Penal até o momento atual, que restou comprovada a influência da sociedade e do fascínio humano pela punição nos tipos de delitos e na maneira que se executa as penas nos diversos períodos históricos mencionados. Assim como ensina Bitencourt (2022, p. 98) sobre o esforço de pensadores para tentar humanizar as penas aplicadas, passando de castigos físicos e pena capital para a pena privativa de liberdade, com destaque para o século XVIII, quando ocorreu o movimento iluminista, e também para o surgimento do rol de garantias fundamentais na Constituição Federal de 1988, que limita o poder punitivo do Estado através desses direitos fundamentais.

¹ Graduado em direito pela Faculdades Integradas Vianna Júnior. Advogado. Emanoelvictor99@gmail.com

² Professor da instituição e orientador do presente trabalho.

Em um segundo momento, leciona CARVALHO, A. (2020, p. 40) que o objetivo do direito penal é o de ser a *ultima ratio*, ou seja, de ser a última medida a ser tomada dentre todas as possibilidades jurídicas que os demais ramos do direito apresentam. Para isso, os bens jurídicos tutelados pelo Estado dentro da esfera penal devem ser os mais relevantes para a sociedade, apresentando um Direito Penal mínimo que vai de encontro com a cultura punitivista que prega a ideia de quando mais punir, melhor será o combate ao crime.

Posteriormente, foi demonstrado a contradição entre as funções da pena e a realidade criminal brasileira, principalmente no que se refere a função ressocializadora e preventiva da pena que representa uma inverdade no cenário atual, uma vez que a pena privativa de liberdade leva o indivíduo para um ambiente totalmente destrutivo e desumano que são as prisões brasileiras, como demonstra CABRAL (2019) ao explicar o julgamento da ADPF 347 realizado pelo STF.

E, por último, observa-se uma influência da cultura punitivista na atuação dos três Poderes da república, afastando-os de suas funções constitucionais de proteção das garantias mínimas. E, conforme explica CARVALHO, A. (2020, p. 81), tal cultura representa o senso comum o qual tende a recorrer a soluções simplistas para problemas complexos, como é o caso da criminalidade, gerando um recrudescimento das penas pelo legislativo que acaba por dar origem à figuras como a seletividade penal e o Direito Penal simbólico. Assim como, o punitivismo influencia em algumas decisões judiciais, aumentando o poder punitivo do Estado e diminuindo as garantias constitucionais. Além disso, esse desejo popular pela punição ajuda a mascarar a ausência de investimento e planejamento em políticas públicas pelo Poder Executivo voltados ao combate da criminalidade em outras esferas que vão além da repressão e da punição, como o investimento no combate à desigualdade socioeconômica.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral - arts. 1º a 120. 28. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

CABRAL, Thiago. Estado de Coisas Inconstitucional: análise do julgamento da ADPF 347. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: . Acesso em: 16 de setembro de 2023.



Anais da 14ª Jornada Científica das
Faculdades Integradas Vianna Júnior

08 e 09 de maio de 2024
ISBN: 978-65-993439-5-7



CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito penal a marteladas algo sobre Nietzsche e o Direito**. 2 edição. 3 tiragem Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.